



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 66/72

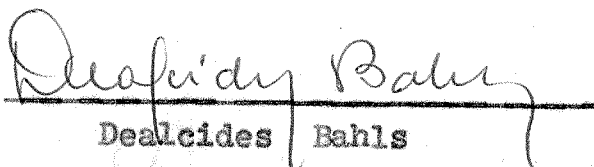
A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica o Sr. Prefeito Municipal de Faxinal autorizado a abrir um Crédito especial na importância igual a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) destinada a ajuda parcial a ESCOLA NORMAL desta Cidade.

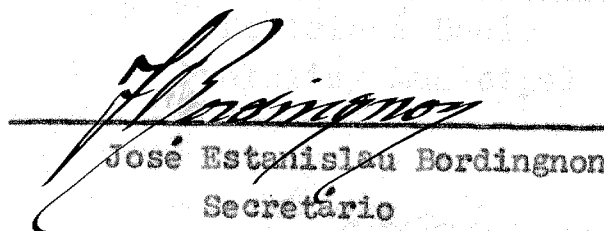
Art. 2º)- O recurso para a presente Lei, será dado de conformidade com o Art. 43, parágrafo I ítem III da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Maio de 1.972.



Dealcides Bahls
Prefeito Municipal



José Estanislau Bordingnon
Secretário